

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015203/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/03/2016 ÀS 10:00

SINDICATO DOS REPRES COMERCIAIS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 94.999.711/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em agentes autônomos do comércio**, com abrangência territorial em **Amaral Ferrador/RS, Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Cerro Branco/RS, Encruzilhada do Sul/RS, General Câmara/RS, Gramado Xavier/RS, Ibarama/RS, Lagoão/RS, Mato Leitão/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS, Rio Pardo/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2015, salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma:

- A) Empregados em geral - R\$ 1.115,00 (um mil e cento e quinze reais);
- B) Empregados ocupados em serviços de limpeza - R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais);
- C) Empregados "Office-boys" - R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2014, resultante da convenção coletiva ora revista.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2014	10,33%	Maio/2015	3,93%
Dezembro/2014	9,75%	Junho/2015	2,91%
Janeiro/2015	9,07%	Julho/2015	2,13%
Fevereiro/2015	7,48%	Agosto/2015	1,54%
Março/2015	6,25%	Setembro/2015	1,28%
Abril/2015	4,67%	Outubro/2015	0,77%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo Judicial, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DE RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o número de horas normais extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e percentuais destas, bem como fornecer o informe anual de rendimentos aos empregados, para fins de imposto de renda.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro salário) aos empregados, por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas pagarão o 13º (décimo terceiro) salário normalmente aos empregados em gozo de auxílio doença por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação à título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente recebido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes as duas primeiras horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras com a aplicação do percentual estabelecido no caput desta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederam aos seus empregados, a partir de novembro de 2015, equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam excluídas da presente cláusula quando oferecerem serviço próprio de refeição, ou distribuírem alimentos, ou ainda mantiverem convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederam a seus empregados o Transporte para deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, a qual poderão proceder ao desconto de até 6% (seis por cento), do salário bruto do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas concederão aos seus empregados, desde que comprove semestralmente a condição de estudante em curso oficial de ensino, um auxílio escolar equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, pago semestralmente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral correspondente a 3 (três) salários mínimos nacional, aos seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que aderirem ao seguro em grupo oferecido pela entidade sindical patronal de 2º grau, ficam desobrigadas a pagarem o auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou forma de convênio, concederam aos seus empregados, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário bruto do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas têm obrigação de devolver a Carteira de Trabalho de seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória da empregada gestante, que não poderá ser dispensada, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei, não podendo ser inferior a garantia constitucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho na empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade da cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUIAGEM

É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas ou executem tarefas de maquiadoras, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuitamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

A empresa abonará o ponto da empregada gestante no caso de consulta médica uma vez por mês, desde que solicite expressamente 48 (quarenta e oito) hora antes de cada consulta, que não poderá ser negado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO

As empresas concederão aos empregados estudantes abono e ponto em dia de realização de provas escolares, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, expressamente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado em ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissional Médico ou odontólogo, credenciado pela empresa ou da previdência social.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez funcionários da mesma categoria profissional, quando eleito por Assembléia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

As empresas têm obrigação de fornecer à entidade a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao dos respectivos atos, sempre que solicitado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados de editais, avisos, notícias sindicais, editadas pelo sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial no valor correspondente a 12% (doze por cento) da remuneração, sendo 4% (quatro por cento) das remunerações dos meses de abril de 2016, junho e agosto de 2016, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo Único

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos os membros da categoria residentes nas cidades onde não há subsele do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato patronal conveniente e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente do regime tributário, porte da empresa, ter empregados ou não, recolherão ao Sindicato Patronal o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de contribuição assistencial, que será dividido em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) com vencimento em 31/05/2016 e 30/09/2016, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) a mês e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV, ambos calculados por rata die, até a data do efetivo pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a partir de 01 de novembro de 2015, não, integrando de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas até o dia 10 de abril de 2016.

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS REPRES COMERCIAIS DO VALE DO RIO PARDO**

**JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Ata assembleia sindicato profissional. [Anexo \(PDF\)](#)